

15/10/2008



LEI Nº 4.056, de  
1º de agosto de 2008

Define regras para as eleições do  
Conselho Tutelar e dá outras  
providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As eleições destinadas à escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guaratinguetá, a partir do presente ano, serão realizadas sempre na segunda quinzena do mês de novembro, trienalmente.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Resolução Especial, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 2.855, de 10 de julho de 1995, definir a data para a realização do pleito, observando o disposto no **caput** deste artigo.

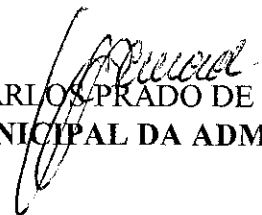
Art. 2º Os Conselheiros eleitos tomarão posse a partir do dia 1º de janeiro subsequente ao ano das eleições, para um mandato de três anos, conforme estabelecido no art. 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 2.855, de 10 de julho de 1995.

Parágrafo único. Em razão do disposto no **caput** deste artigo, os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de agosto de 2008.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLII.